



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 264 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1952

Concede aos possuidores de títulos provisórios de terras requeridas até 1948 o direito sobre excesso havido na área, conforme especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO de creta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 17 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao requerente de terras devolutas do Estado, que possua título provisório da área requerida e cujos pedidos de compra e venda tenham sido apresentados até o ano de 1948, o direito sobre o excesso verificado na mencionada área desde que a mesma e o citado excesso não ultrapassem a área total de 4.000 hectares e esteja a medição já realizada.

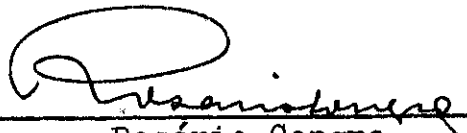
Artigo 2º - Mediante requerimento da parte interessada a Repartição competente dará imediato andamento ao processo até a fase final da expedição do título definitivo.

Artigo 3º,- Ficam validadas as medições conclusas aos respectivos processos.

Artigo 4º - O preço do hectare de terra, referente ao excesso mencionado no artigo 1º, desta lei, fica subordinado ao determinado na lei em vigor que fixa os preços para venda de terras.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1952.


Rosário Congro
Presidente

Registrada devidamente as fls.70 do livro competente.


Tesoureiro.